

COM02 - 21/12/2010 - DIME - COMÉRCIO VAREJISTA - FRACIONAMENTO DO ICMS DEZEMBRO/2010

O ICMS apurado e declarado pelos estabelecimentos que tenham por atividade econômica principal o comércio varejista, relativo às OPERAÇÕES REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010, poderá ser fracionado para o recolhimento de 70 % em janeiro de 2011, e os 30% restantes, em fevereiro de 2011.

Não será fracionado o ICMS devido:

- na condição de sujeito passivo por substituição tributária relativa às operações subseqüentes;
- pelos estabelecimentos optantes do Simples Nacional;
- pela diferença de alíquota interestadual na aquisição ativo permanente e material de uso e consumo.

Para se beneficiar do fracionamento do ICMS é obrigatória a adoção das seguintes providências quando da entrega da DIME relativa ao período de referência **dezembro de 2010**:

No Quadro 12 - Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos, informar:

1) Para a fração vincenda em JANEIRO DE 2011:

- a) na coluna Origem o código “1”;
- b) na coluna Código da Receita o código “1449”
- c) na coluna Classe de Vencimento a classe 10014. Se detentor de prazo dilatado pela regularidade informar a classe “10103” ou “10421”, correspondente;
- d) na coluna Data de Vencimento a data “10/01/2011”. Se possuir regularidade, respectivamente a data de “16/01/2011” ou “20/01/2011”;
- e) na coluna Valor o montante correspondente a **70% do imposto apurado**;
- f) na coluna Número de Acordo com “00000000000000”.

2) Para a fração vincenda em FEVEREIRO DE 2011:

- a) na coluna Origem o código “1”;
- b) na coluna Código da Receita o código “**1449**”
- c) na coluna Classe de Vencimento obrigatoriamente a classe “**10294**”;
- d) na coluna Data de Vencimento a data “10/02/2011”. Se possuir regularidade, respectivamente a data de “16/02/2011” ou “20/02/2011”;
- e) na coluna Valor o montante correspondente a **30% do imposto apurado**;

f) na coluna Número de Acordo obrigatoriamente o número “**105000001784260**”. Este conjunto de número deve ser informado por todos os beneficiários do fracionamento.

12 Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos					
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento	Data de Vencimento	Valor	Número de Acordo
1	1449	10014, 10103 ou 10421	10, 16 ou 20/01/2011	70% apurado	00000000000000
1	1449	10294	10, 16 ou 20/02/2011	30% apurado	<u>105000001784260</u> (*)

(*) O controle do fracionamento no Conta-Corrente far-se-á a partir dos parâmetros definidos no Tratamento Tributário Diferenciado – TTD com o referido Número de Acordo.